



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Domingo • 14 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº032/2021 de 14 de março de 2021** - Prorroga de 15 até 22 de março de 2021, a vigência das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, em obediência ao Decreto Estadual e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº032/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021

“PRORROGA DE 15 ATÉ 22 DE MARÇO DE 2021, A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação dos leitos de hospital;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, se faz necessária a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 025/2021, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, que prorrogou a vigência nos Municípios do Estado da Bahia, das restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até às 05:00 horas da manhã do dia 22 de março de 2021, às medidas restritivas constantes nos decretos municipais 024/2021, de 04 de março de 2021 e 025/2021, de 08 de março de 2021, em consonância com o Decreto Estadual, com o objetivo de dar continuidade ao plano de enfrentamento à nova onda de contágio do Coronavirus no Estado da Bahia, salvo as alterações dispostas no presente decreto.

Art. 2º Das 05:00 horas da manhã do dia 15 de março às 05:00 horas da manhã do dia 22 de março de 2021, estão autorizados a funcionar apenas os seguintes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos e/ou serviços:

- I. Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, bem como clínicas médicas para atendimentos ambulatoriais, oftalmológicas, laboratórios e emergências odontológicas;
- II. Farmácias no horário habitual
- III. Postos de Gasolina no horário habitual;
- IV. Funerárias no horário habitual;
- V. Supermercados, Mercadinhos, Açougues e Padarias com horário de funcionamento até às 18:00 horas;
- VI. Pets shops e casas de rações exclusivamente para venda de alimentos/rações e medicamentos até às 16:00 horas.
- VII. Agências do bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas no horário habitual;
- VIII. Óticas, borracharias, casas de autopeças, oficinas e casas de materiais de construção até às 18:00 horas;

§1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;
- III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V- observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.
- VI- Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º Durante o período das 05:00 horas da manhã do dia 15 de março às 05:00 horas da manhã do dia 22 de março de 2021, os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e congêneres, só poderão funcionar na modalidade de delivery, até às 23:59h, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou consumo no local.

§3º Das 05:00 horas da manhã do dia 15 de março, às 05:00 horas da manhã do dia 22 de março de 2021, todos os demais estabelecimentos comerciais não inclusos nos incisos de I a VIII do caput e no parágrafo 2º deste artigo, poderão operar na modalidade de delivery até às 18:00 horas, com as portas fechadas, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou compra no local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Central de Abastecimento funcionará até as 16:00 horas, permitido apenas a venda de gêneros alimentícios, proibindo-se a abertura de bares, lanchonetes e depósitos de bebidas, os quais poderão operar apenas na modalidade de delivery, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art.3º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da Central de Vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SESAU.

Art. 4º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade delivery das 17:00 horas do dia 19 de março até às 05:00 horas da manhã de 22 de março de 2021.

Art. 5º Continua em vigor o toque de recolher das 20:00 às 05:00 horas da manhã até o dia 1º de abril, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 024/2021, de 04 de março de 2021.

Art.6º Continua permitida a realização de atividades religiosas até 30% da capacidade do local, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 024/2021, de 04 de março de 2021, mantendo todo o protocolo de cuidados de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 7º Continua suspenso até 01 de abril de 2021, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 024/2021, de 04 de março de 2021, os eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como shows musicais, paredões e similares, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos, em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

Parágrafo Único. Fica proibida até 01 de abril de 2021, a prática de atividades esportivas, física, esportiva de lazer e recreativa em qualquer equipamento público ou privado, vias públicas, campos, quadras, praças e afins, bem como a permanência nas áreas de praias e orlas do Município.

Art. 8º Fica proibido até o dia 22 de março no município de Candeias, a circulação, embarque e desembarque de lotações de transportes alternativos tipo Van e Uber vindos de outros municípios.

Art. 9º Altera-se o § 3º, do Art. 1º, do Decreto Nº024/2021, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Durante o período de restrição noturna ficam suspensas das 20:30 até 05:00 horas manhã, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, mototaxis e táxi dentro do Município de Candeias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 14 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL